



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>3.500-9/2016</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS DE CUIABÁ</b>
<b>REPRESENTADO</b>	<b>JOSÉ ROBERTO STOPA</b>
<b>REPRESENTANTE</b>	<b>GLOBAL LIGHT CONSTRUÇÕES LTDA; E ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA - REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 001/2016 QUE TRATA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DA ILUMINAÇÃO DE CUIABÁ.</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO</b>

### RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação de Natureza Externa interposta pela empresa GLOBAL LIGHT CONSTRUÇÕES LTDA, protocolada com pedido de liminar, em face da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SMSU, gestão do Secretário José Roberto Stopa, visando à suspensão do Edital nº 001/2016, referente ao processo licitatório – Concorrência para Concessão, por meio de Parceria Público Privada – PPP, na modalidade de Concessão Administrativa, que tem por objeto a modernização, otimização expansão, operação e manutenção da Infraestrutura de Iluminação Pública do Município de Cuiabá, com prazo de duração de 30 (trinta) anos, prorrogável por mais 5 (cinco) anos e com valor total estimado do contrato em R\$ 752.250.000,00 (setecentos e cinquenta e dois milhões e duzentos e cinquenta mil reais).

Em decisão monocrática concedi a cautelar requerida, (Doc. Digital nº 23514/2016), sendo homologada pelo Tribunal Pleno por meio do Acórdão n. 80/2016, que determinou a suspensão do certame em razão de indícios de irregularidades contidas nos procedimentos licitatórios.

A empresa ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA, protocolizou o requerimento de impugnação sob o nº 47732/2016, motivada por possíveis irregularidades no edital da Concorrência nº 001/2016, referente a Exigência



contida no Termo de Referência – “a luminária deverá apresentar o Certificado da International Dark-Sky Association (IDA), visando diminuir a poluição luminosa.” – item 04, sendo este juntado a estes autos.

Para análise da presente Representação Externa interposta em face da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, foram elaborados dois relatórios pela Equipe Técnica da Secex de Obras e Serviços de Engenharia (doc. nº 86746/2016 e 138467/2016), nos quais ficaram constatadas a existência de 04 (quatro) irregularidades, com 08 itens.

Em atendimento aos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, os responsáveis foram notificados para apresentar defesa de mérito, conforme Ofícios N°s 437/2016/GAB-SR, 438/2016/GAB-SR, 439/2016/GAB-SR e 463/2016/GAB-SR, sendo apresentada defesa, de forma conjunta, subscrita pelo procurador geral do município de Cuiabá Dr. Rogério Luiz Gallo (malote digital 123277/2016).

Por derradeiro, a Secretaria de Controle Externo emitiu, de forma conclusiva, o Relatório técnico de defesa manifestando-se pela manutenção de 02 (irregularidades) irregularidades, com a existência de 06 (seis) subitens inicialmente apontadas. (doc. nº 138467/2016)

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 3501/2016 de lavra do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo conhecimento e pela procedência parcial da representação, para determinar a anulação do certame em razão de vícios no edital, além das demais recomendações e determinações constantes da íntegra de seu parecer.

É o relatório.